



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI No 512/98.

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de Implementação das Ações do Controle da Malária, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições da Lei 8.745/94.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de Concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, pelo poder Executivo, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do objeto de implementação das ações de Controle da Malária, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento Municipal.

(Assinatura)

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

Art. 6o - É vedada a utilização de recursos do Convênio para pagamento de obrigações trabalhistas, contribuição previdenciárias ou assemelhados, como assegura a Lei Federal 8745/94, cabendo tal encargos ao Município de Juina, Estado de Mato Grosso.

Art. 7o - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina, em 19 de outubro de 1.998.

SAGUAS MORAES SOUSA
SAGUAS MORAES SOUSA.
Prefeito Municipal.

proj-72

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juina - MT

Juina Transformando
Prefeitura Municipal